



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE PONTA DELGADA**

EDITAL Nº 01/2025

Assunto: INTERDIÇÃO ÁREA MOLHADA DA PISCINA NATURAL DAS PORTAS DO MAR DURANTE MOVIMENTOS NAVIOS CAIS PORTAS DO MAR

António Carlos Marques Peiriço, Capitão-de-mar-e-guerra, Capitão do Porto de Ponta Delgada, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 e pela alínea g) do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, ponderando no aplicável o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011/A, de 30 de maio, em especial no n.º 2 do artigo 12.º, e demais legislação aplicável em razão da matéria e do espaço, após auscultação da Autoridade Portuária, enquanto entidade gestora de zona balnear, determina que:

1. A piscina natural das Portas do Mar encontra-se nas proximidades do cais Portas do Mar, onde se tem verificado um aumento recente de afluência de navios de grandes dimensões, destacando-se os navios de passageiros, que têm necessariamente de movimentar as hélices e impulsores laterais para as atracções, largadas e permanência no cais.
2. A coexistência do uso balnear da piscina natural das Portas do Mar em simultâneo com a movimentação de navios, num espaço muito próximo, com as consequentes descargas e fluxos de água provocados pelos hélices e impulsores laterais dos navios que influenciam significativamente o plano de água da piscina natural das Portas do Mar, podem provocar uma situação de risco acrescido para a segurança das pessoas que se encontrem na respetiva área molhada.
3. Desta forma, para garantir a segurança das pessoas que utilizam a piscina natural das Portas do Mar, durante o período em que ocorra a movimentação de navios no cais Portas do Mar, especificamente nas atracções e largadas de navios, como em situações de navios atracados nessa posição que tenham de utilizar/movimentar as hélices ou impulsores laterais, não é permitida a permanência de pessoas na área molhada.
4. As infrações ao estatuído neste Edital são puníveis de acordo com o regime contraordenacional estabelecido pela alínea b), do n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 45/2002, de 2 de março, na sua versão atualizada, e, quando aplicável, pelo estabelecido no Capítulo VII do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011/A, de 30 de maio, tendo, ainda, presente o regime geral das contraordenações aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual.

5. Para que conste, com vista a garantir o devido conhecimento público, a segurança de pessoas e espaços e bem assim como a produção dos adequados efeitos legais, publica-se o presente Edital que será afixado nos locais de estilo da Capitania do Porto de Ponta Delgada, demais sítios que permitam uma adequada informação e no sítio eletrónico da Autoridade Marítima Nacional (www.amn.pt).

Capitania do Porto de Ponta Delgada, 07 de março de 2025

O Capitão do Porto

António Carlos Marques Peiriço
Capitão-de-mar-e-guerra